

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0016724/2026-81

Requerente: MG Transporte e Remoção LTDA

CPF/CNPJ: 07.485.974/0002-32

Imóvel da intervenção: Fazenda Lage e São Joaquim

Município: Santos Dumont - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando que o processo de intervenção ambiental supracitado envolve supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas cuja finalidade é a instalação de empreendimento minerário;

Considerando que o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - 139188513 apresentado no estudo de flora conclui que a vegetação nativa requerida para supressão foi classificada como em estágio médio de regeneração Conama nº 392/2007;

Considerando o art. 32 da Lei Federal nº 11428/2006 que estabelece que a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante licenciamento Ambiental;

Considerando Termo de Acordo firmado entre o Governo de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Instituto Estadual de Florestas sobre a competência para análise requerimentos de supressão de vegetação nativa em estágio avançado e médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo Analista Ambiental, tendo em vista que o requerimento de autorização para intervenção ambiental deverá ser dirigido à Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da FEAM, quando vinculado ao Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC.

Publique-se, oficie-se e arquite-se.

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor Regional
URFBio Centro Sul



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 23/06/2026, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142104055** e o código CRC **8D925D82**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016724/2026-81

SEI nº 142104055